

Resolução nº 0221/2017 -CR

Dispõe sobre o **Auto de Infração nº 22010**, em nome da empresa **B.A. Transporte de Passageiros Ltda**, conforme processo nº **201100029000037**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o **Relatório nº 0070/2017** de **fls. 57/58** do relator do processo, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando, sobretudo, a **decisão judicial**, em duplo grau de jurisdição, que **ANULOU** o **Relatório de Fiscalização nº 06752** e, de consequência, o **Auto de Infração nº 22010**;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador em reunião realizada no dia **16/08/2017**,

R E S O L V E:

Art. 1º - Decidir, embasado na **decisão judicial** que **ANULOU** o **Relatório de Fiscalização nº 06752** e, conseqüentemente, o **Auto de Infração 22010**, pelo **ARQUIVAMENTO** do processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 23 dias do mês de agosto de 2017.

Ridoval Darci Chiareleto
Conselheiro Presidente

/gesg